



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 321/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 2 de julho de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 295/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Priscila Franco de Oliveira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

Memorando nº 06/2021- SDSC

Porto Ferreira, 17 de junho de 2021.

**Ao Senhor,
GUSTAVO DE FREITAS
Assessor Legislativo**

PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Ref.: Resposta ao Memorando nº 134/2021 - Requerimento nº 295/2021 – Câmara Municipal.

17 de junho de 2021.

Ilmo Senhor,

Em atenção ao requerimento acima citado, da Vereadora Priscila Franco de Oliveira, com relação a informações sobre o prédio ao lado da USF Augusto Pirondi, no Residencial do Redentor, temos a informar que:

13/2021 – Câmara

Ao lado da USF Augusto Pirondi, está localizado o Projeto Fortalecendo a Família, o qual oferecia cursos de Geração de Renda, sendo eles: artesanato, pintura e padaria artesanal para a comunidade local.

O referido projeto se apresenta fechado e sem atividades presenciais, devido ao cumprimento do Decreto nº 1.281, de 16 de março de 2020, em seu artigo 11º e Decreto nº1.301, de 14 de abril de 2020 (em anexo).

Augusto Pirondi,



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Informamos ainda que não houve prejuízo para a comunidade local, tendo em vista que as famílias estão sendo assistidas pelo CRAS – Jardim Centenário, por meio de benefício eventual e benefícios de transferência de renda (a quem estiver de acordo com os critérios da Lei Municipal nº 3.423, de 07 de fevereiro de 2018).

Sem mais para o momento, e a sua inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mileni Maria Arantes Varisi
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Informamos ainda que não houve prejuízo para a comunidade local, tendo em vista que as famílias estão sendo assistidas pelo CRAS – Jardim Centenário, por meio de benefício eventual e benefícios de transferência de renda (a quem estiver de acordo com os critérios da Lei Municipal nº 3.423, de 07 de fevereiro de 2018).

Sem mais para o momento, e a sua inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº729 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3585-6353 / 3589-1260

www.portoferreira.sp.gov.br | promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.281, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VITAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Porto Ferreira, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I – Secretária de Saúde, que o presidirá;
- II – Chefe de Gabinete;
- III – Procurador Geral do Município;
- IV – Secretário de Gestão;
- V – Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana;
- VI – Secretária de Educação;
- VII – Chefe de Divisão Financeiro e Administrativo da Saúde; VIII – Chefe de Divisão de Atenção e Vigilância Saúde;
- IX – Chefe de Seção de Vigilância Epidemiológica;
- X – Chefe de Seção de Vigilância Sanitária;
- XI – Assessor de Comunicação, Cerimonial e Eventos;
- XII – Representantes de estabelecimentos privados de saúde;
- XIII – Representantes da Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira.

§ 2º O Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º Ficam suspensas por trinta (30) dias:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo Municipal que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º O servidor que **seja portador de doença que o torne imunocomprometido** deverá ser encaminhado por seu superior para avaliação funcional na **Seção de Saúde, Segurança e Medicina e Saúde do Trabalho (SSSMT)**, frente ao Coronavírus.

Art. 6º O Comitê editará boletim diário informando número de casos e demais ações, no que diz respeito à prevenção, sintomas e atendimento médico sobre a infecção.

Art. 7º As Unidades de Saúde, Públicas ou Particulares, deverão, desde que o paciente informe a presença dos sintomas do COVID 19, fornecer máscara respiratória e conduzi-lo a sala de espera para atendimento, devendo após avaliação médica seguir o protocolo vigente.

Art. 8º Ao ser detectada necessidade de isolamento domiciliar, a Unidade de Saúde deverá instruir o paciente a assinar os Termos de Livre Consentimento e a Notificação de Isolamento Domiciliar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As Repartições Públicas e Privadas de atendimento ao público deverão aumentar a frequência da limpeza de seus espaços, com a utilização de álcool 70% e hipoclorito de sódio para pisos e sanitários.

Art. 10. A Seção de Vigilância Sanitária deverá orientar os estabelecimentos de atendimento ao público, sobre a necessidade de água, sabão e toalhas descartáveis para uso de clientes e funcionários e, ainda, havendo possibilidade de álcool gel 70%.

Art. 11. Ficam suspensas também:

I – as aulas e atividades da Rede Pública Municipal de Ensino, do Centro Municipal de Formação Profissional "Irpo Perondi", da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), do Fundo Social de Solidariedade, da Feira Livre Municipal e das Secretarias de Cultura, Esportes e Lazer a partir do dia **23 de Março de 2020, pelo prazo de 15 dias**, sendo que durante esse período será feita nova avaliação de sua necessidade pelo Comitê Extraordinário (COVID-19). No período de **17 a 20 de Março de 2020** as escolas da Rede Pública Municipal continuarão funcionando normalmente – com todos os diretores, professores e funcionários, com atividades de orientação para alunos e responsáveis que desejarem participar;

II – as atividades do Centro de Convivência do Idoso (CCI) "Getúlio Bruckmann" e do Centro Dia do Idoso (CDI) "Maria de Fátima Ferrari Bulgarelli", por prazo indeterminado;

III – a liberação e manutenção de Alvarás para evento com público superior a 100 (cem) pessoas pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV – o funcionamento do Museu, Biblioteca, Centros Culturais e todas as atividades do calendário oficial da Secretaria de Cultura a partir de **17 de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Março de 2020, por até 30 dias, podendo a presente suspensão ser prorrogada mediante avaliação do Comitê Extraordinário (COVID-19);

V – as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – "Espaço Amigo"; do Projeto Fortalecendo a Família; do Projeto Fortalecendo a Família; e, do Projeto Fortalecendo a Família Eco Art, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. O não cumprimento do constante no inciso III, poderá acarretar em suspensão por tempo determinado ou até cancelamento do Alvará do estabelecimento infrator.

Art. 12. As repartições públicas ou privadas que possuam tratamentos de saúde clínicos, ambulatoriais ou de internação hospitalar deverão adotar protocolos com objetivo de restringir e diminuir a circulação desnecessária de visitantes.

Art. 13. O Poder Executivo orienta as empresas que puderem, que avaliem a concessão de um regime especial de trabalho aos seus colaboradores, bem como eventual antecipação de férias, com o objetivo de que estes possam adequar seus horários à atenção de seus dependentes, visto a suspensão das aulas na Rede Pública de Ensino.

Art. 14. O Poder Executivo orienta clubes, associações, academias, entidades religiosas e outros locais de aglomeração de pessoas que avaliem eventuais suspensões de atividades e eventos que reúnam grande público.

Art. 15. Estas medidas vigorarão enquanto durar o "**Estágio de Atenção**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 16 de março de 2020.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.301, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19)"

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estabelece quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a adoção de medidas excepcionas e urgentes no combate à pandemia já trazidas pela Lei Ordinária Municipal nº 3.566 de 31 de março de 2020, e a autorização contida em seu artigo 9º;

CONSIDERANDO o Ofício nº174/2020 - SFA da Secretaria de Fazenda Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Porto Ferreira, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As medidas de enfrentamento da situação de Calamidade Pública permanecem sendo aquelas previstas na Lei Ordinária Municipal nº 3.566/2020 e nos Decretos Municipais nºs 1.281/2020, 1.286/2020 e 1.297/2020, observadas suas ulteriores alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 14 de abril de 2020.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br